



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 572, de 22 de dezembro de 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2018”.

MAURÍLIO TAVONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.153.000,00
Receita Tributária	480.100,00
Receita Patrimonial	206.300,00
Receita de Serviços	51.400,00
Transferências Correntes	12.339.700,00
Outras Receitas Correntes	75.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	1.040.000,00
(-) Dedução da Receita	-1.953.000,00
TOTAL DA RECEITA	12.250.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	672.000,00
04-Administração	1.916.700,00
08-Assistência Social	516.000,00
10-Saúde	2.713.300,00
12-Educação	3.244.200,00
13-Cultura	257.000,00
15-Urbanismo	1.604.500,00
17-Saneamento	244.000,00
18-Gestão Ambiental	9.600,00
20-Agricultura	292.000,00
26-Transporte	183.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

27-Desporto e Lazer	154.000,00
28-Encargos Especiais	310.000,00
99-Reserva de Contingência	133.700,00
TOTAL GERAL	12.250.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	672.000,00
122-Administração Geral	1.602.700,00
123-Administração Financeira	314.000,00
241-Assistência ao Idoso	96.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	136.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	283.500,00
301-Atenção Básica	2.713.300,00
306-Alimentação e Nutrição	507.100,00
361-Ensino Fundamental	1.660.000,00
362-Ensino Médio	16.100,00
364-Ensino Superior	15.000,00
365-Ensino Infantil	981.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	50.000,00
367-Educação Especial	15.000,00
392-Difusão Cultural	257.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	432.000,00
452-Serviços Urbanos	1.172.500,00
512-Saneamento Básico Urbano	244.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	9.600,00
605-Abastecimento	292.000,00
782-Transporte Rodoviário	183.000,00
811-Desporto de Rendimento	154.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	160.000,00
846-Outros Encargos Especiais	150.000,00
999-Reserva de Contingência	133.700,00
TOTAL	12.250.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	10.788.300,00
4490- Despesas de Capital	1.328.000,00
9999- Reserva de Contingência	133.700,00
TOTAL DA DESPESA	12.250.000,00

IV- Por Órgão da Administração:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Legislativo	672.000,00
Coordenação Superior	1.736.400,00
Administração Financeira	624.000,00
Obras e Serviços Urbanos	2.031.500,00
Agricultura e Meio Ambiente	301.600,00
Educação	3.244.200,00
Esportes, Lazer e Cultura	411.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.713.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	516.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.250.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei nº 567/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Parágrafo Único- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 567/2017) para o exercício de 2018, assim como no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º- Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de dezembro de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária